14/10/2025

Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **06/02/2020**
Valor da causa: **R$ 2.000.000.000,00**
Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**
Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Interesses ou Direitos Difusos**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
~~ADVOGACIA GERAL DA UNIAO (RÉU/RÉ)~~	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EPA ENGENHARIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI FERREIRA AMARAL NETO (ADVOGADO) MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS (ADVOGADO) LETICIA CHAVES FERREIRA (ADVOGADO) JULIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES (ADVOGADO) LAYNE BARBOSA DE FARIA (ADVOGADO) RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA (ADVOGADO) ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA (ADVOGADO)
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10559245047	13/10/2025 19:16	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho, Interesses ou Direitos Difusos]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54 e outros

DESPACHO

1. Vistos.

2. No Id. 10558890516, foi juntada aos autos cópia de decisão proferida pelo Exmo. Des. Leite Praça que concedeu tutela antecipada recursal, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.484735-6/003, nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, reconsiderando a decisão anteriormente proferida em face dos fatos supervenientes, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL** para:
>
> a) SUSPENDER a eficácia das decisões interlocutórias proferidas nos autos de origem que foram objeto do presente recurso, na parte em que:
>
> (i) rejeitam a homologação dos Termos Aditivos originalmente propostos para o assessoramento técnico independente pelas entidades Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) e Instituto Guaicuy, nas Regiões 03, 04 e 05 do território atingido;
>
> (ii) impõem o valor de R$ 29.369.082,65 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para o

assessoramento técnico pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) nas Regiões 01 e 02, em substituição ao montante originalmente pactuado;

(iii) condicionam a homologação dos Termos Aditivos referentes às Regiões 03, 04 e 05 à apresentação de novos instrumentos contratuais com supressão de cláusulas previamente ajustadas entre as Instituições de Justiça e as assessorias técnicas; e

(iv) determinam a transferência de valores às Assessorias Técnicas Independentes com base nos critérios e montantes unilateralmente fixados nas referidas decisões.

b) DETERMINAR a homologação dos Termos Aditivos ao Termo de Compromisso para Assessoria Técnica Independente firmados entre as Instituições de Justiça e o Instituto Guaicuy e o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB, referentes às Regiões 03, 04 e 05, nos moldes originalmente apresentados pelas partes signatárias, de modo a autorizar o prosseguimento imediato das atividades de assessoramento técnico independente na forma pactuada.

Comunique-se, com **URGÊNCIA**, ao Exmo. Juiz da causa, na forma prevista no art. 1.019, I, do Código de Processo Civil." (f. 15/16, Id. 10558890516)

3. Para dar cumprimento à determinação superior, **oficie-se a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS)**, através do e-mail *aedas.paraopeba@aedasmg.org*, para que promova a devolução do valor **que lhe foi transferido por força da decisão de Id. 10544308861 (R$5.563.916,68), no prazo de 05 dias.**

4. A devolução deverá ser feita mediante depósito na conta judicial nº 2600123395511, agência 1615, processo de nº 5059535-25.2021.8.13.0024, devendo o respectivo comprovante ser encaminhado a este juízo por *e-mail*.

5. **Determino à Secretaria a juntada dos comprovantes de resgate relativos às transferências realizadas segundo a decisão de Id. 10544308861.**

6. Diante da *"homologação dos Termos Aditivos ao Termo de Compromisso para Assessoria Técnica Independente firmados entre as Instituições de Justiça e o Instituto Guaicuy e o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB, referentes às Regiões 03, 04 e 05"* (f. 16, Id. 10558890516), **intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito quanto aos valores que foram transferidos ao NACAB e ao Instituto Guaicuy por força da decisão de Id. 10544308861. Prazo de 05 dias.**

7. Informo ao C. Julgador de 2º Grau que a decisão agravada foi mantida por seus

próprios fundamentos.

8. É o que cumpre informar, mantendo-se este juízo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

9. O presente despacho serve como ofício. Deverá ser juntado aos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.484735-6/003 e deverá ser enviado à AEDAS.

10. Após, autos conclusos.

11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte